

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 050/17 – LM, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Programa “Viveiro Comunitário” de mudas de árvores nativas do cerrado e frutíferas nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído um Viveiro Comunitário de mudas de árvores nativas do cerrado e frutíferas em cada escola e creche da rede municipal de ensino.

§ 1º O Programa “Viveiro Comunitário” será implantado nos terrenos existentes nas escolas e creches do município de Formosa-GO;

§ 2º As mudas destinadas aos viveiros comunitários de que trata esta Lei serão recebidas pelas escolas e creches através de doação de entidades públicas ou privadas, ou de outras origens;

§ 3º As escolas e creches poderão fornecer gratuitamente mudas para a comunidade ou outros interessados;

§ 4º Os alunos da rede municipal de ensino poderão participar da formação dos Viveiros Comunitários, destinados ao cultivo de mudas de árvores nativas do cerrado e frutíferas.

Art. 2º O Programa “Viveiro Comunitário” tem como objetivo:

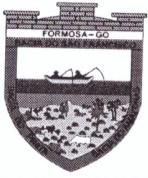
I – Promover a educação e a preservação ambiental;

II – o fornecimento de mudas às comunidades locais ou outros interessados;

III – o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;

IV – contribuir com a arborização em áreas públicas e privadas nos bairros e distritos do município.

Art. 3º Os Viveiros Comunitários instituídos na forma desta Lei, serão implementados sem qualquer ônus para a municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino, ONG's, ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do Programa “Viveiro Comunitário”.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2017.

Luziano Matins de Araújo
LUZIANO MATINS DE ARAUJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo promover a educação e a preservação ambiental bem como o fornecimento de mudas para a comunidade.

Vale ressaltar que esse Projeto não gerará custos para o município, uma vez que as mudas serão adquiridas por meio de doações.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.